



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 016/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os servidores cujos vencimentos sejam iguais ao salário mínimo, ficam reajustados para o novo salário mínimo fixado pelo governo federal, ou seja, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Fica concedido aos demais servidores públicos do município de Barra de São Francisco-ES, cujos vencimentos sejam superiores ao valor do salário mínimo, revisão salarial de 8% (oito por cento), a ser calculado sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º A presente revisão salarial é realizada conforme previsão do Art. 107 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal os vencimentos do cargo de Sub-Secretário Municipal, atualmente perfazendo o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

Art. 5º Fica fixado em 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o valor dos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, Berçaristas e Recreadoras.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 08 de abril de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado em**  
**30/04/2009**  
**JORNAL O TROVÃO**  
**PAG. 41**